

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 20/3/2012

ITEM 37

Processo: TC-2.611/026/10
Prefeitura Municipal: Botucatu.
Exercício: 2010.
Prefeito(s): João Cury Neto.
Período(s): (01-01-10 a 15-06-10) e (26-06-10 a 31-12-10).
Substituto Legal: Vice-Prefeito - Antônio Luiz Caldas Júnior.
Período(s): (16-06-10 a 25-06-10).
Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.
Acompanha(m): TC-002611/126/10 e Expediente(s): TC-001181/002/10, TC-001449/002/10, TC-001592/002/10 e TC-001897/002/10.
Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**O processo em pauta trata das Contas do
Executivo Municipal de BOTUCATU, relativas ao Exercício de
2010.**

**A fiscalização "in loco" foi realizada pela
Unidade Regional de Bauru / UR-2 que, em relatório juntado às
fls. 23/128 dos autos, apontou diversas falhas quanto aos
itens fiscalizados ⁽¹⁾, destacando-se: a não aplicação da
totalidade dos recursos advindos do FUNDEB, na Manutenção e
Desenvolvimento do Ensino para educação básica - 96,14%.**

**Notificado, o responsável apresentou razões
de defesa, juntadas às fls. 142/175, posteriormente,
complementadas com as juntadas de fls. 177/179, fls. 211/213
e às fls. 220/222, acompanhadas de farta documentação, estas**

¹ Planejamento das Políticas Públicas, Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Execução Física dos Serviços/Obras Públicas, Execução Indireta dos Serviços Públicos e Transparência das Contas Públicas.

juntadas às fls. 180/210, às fls. 215/218 e 223/232 dos presentes autos.

No que se refere à falta de aplicação dos recursos do Fundeb, a defesa apresenta um rol de despesas que não foram recepcionados pela fiscalização, como por exemplo, o Projeto LEGO, e, outros.

Instados a se manifestar, **os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias da ATJ, Chefia e SDG) posicionam-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas**, pois entendem que o percentual pendente de aplicação (3,63%, após os reajustes realizados pelo setor competente da Casa) dos recursos advindos do Fundeb, pode ser tolerado, com recomendação, já que o excedente do Ensino global (2,72%) supera em muito o valor não aplicado com recursos do Fundeb.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS Contas do Executivo Municipal de Botucatu, relativas ao Exercício de 2010, foram apresentadas com falhas de ordem formal, tendo as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco" sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes insuficientes para afetar as contas, cabendo recomendações.

A questão da falta de aplicação da totalidade dos recursos advindos do Fundeb (§ 2º, do art. 21, da Lei nº 11.494/97), encontra-se superada por conta da deliberação publicada no DOE de 26 de julho de 2011 (TC-A-24.468/026/11), que aceitou para o exercício sob exame, o remanejamento do valor excedente aplicado no Ensino global para o cômputo na insuficiente aplicação dos recursos advindos do Fundeb.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa, e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

-no **Ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **27,72%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb**, **96,37%** desses recursos foram destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino básico (excepcionados pela Deliberação publicada no DOE de 28/07/11), sendo que, do total aplicado, **66,77%**, **foram direcionados aos Profissionais do Magistério**, esclarecendo-se que o excedente aplicado no Ensino global, correspondente a R\$ 3.823.860,97, cobre com folga a diferença de R\$ 1.134.971,48, não aplicado com recursos do Fundeb.

-Pessoal e Reflexos: 42,57%; Saúde: 19,58%; e Execução Orçamentária: superávit de 2,85%;

Voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Ressalvo para instrução complementar, em autos apartados, as matérias relacionadas com as despesas de adiantamentos concedidos aos Srs. Secretários Municipais (fls. 75) e, também, aquelas relacionadas ao evento intitulado "Carnabotuca" (fls. 76).

Ainda, para instrução complementar em autos próprios, ressalvo as matérias relacionadas aos Pregões nºs 126/10 e 91/10, devendo o expediente nº 1897/002/10, acompanhar os processos a serem formados.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pelas Assessorias da ATJ, juntadas às fls. 246/251

e às fls. 252/256 dos autos, as quais deverão ser encaminhadas por ofício, acrescentando-se a elas, aquela relacionada à Deliberação publicada no DOE de 28 de julho último, versando sobre a aplicação dos recursos advindos do Fundeb.

À Unidade Regional de Registro/UR-2, determino que em próxima inspeção certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Quanto aos expedientes n°s 1181/002/10, 1449 e 1592/002/10, determino o arquivamento dos mesmos, uma vez que as matérias neles abordadas foram objeto de comentário em item próprio do relatório de Fiscalização.

É o meu voto.

São Paulo, 20 de março de 2012.

Antonio Roque Citadini
Conselheiro Relator

Alp.